

**CRENCIAMENTO N° 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/000065**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO**

O Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região Espírito Santo – CREF 22/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.846.393/0001-48, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Salas 701/706, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250, por meio da equipe de credenciamento, torna público a abertura de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** prestação de serviços **Assistência à saúde suplementar** e **Assistência Odontológica** para atendimento dos empregados do CREF 22/ES, bem como seus dependentes, conforme dispositivos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Recebimento da documentação**

**Data limite para envio dos documentos:** 29/08/2024 às 17h00m

**E-mail:** [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br)

**UASG:** 930365

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de **Assistência à saúde suplementar**, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, sem co-participação, rede ampla, acomodação em internação (apartamento), com cobertura nacional e **Assistência Odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem co-participação, rede ampla; para os empregados do CREF 22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Médica-Hospitalar - CATSER 13340	Mensal	38	R\$ 34.230,96	R\$ 410.771,52	R\$ 821.543,04

LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Odontológica – CATSER 5908	Mensal	38	R\$ 743,28	R\$ 8.919,36	R\$ 17.838,72

- 1.2. O Custo total estimado deste credenciamento, considerando os LOTES I E II é de **R\$ 839.381,76 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**.
- 1.3. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pela equipe de contratação do CREF 22/ES;
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.5. Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados através do portal da transparência <https://transparencia.confef.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>;
- 1.6. Os documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por meio de cópia simples, para o e-mail: [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br) e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital;
- 1.7. O Credenciamento não estabelece obrigação para o CREF 22/ES de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, quando houver;
- 1.8. A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes;
- 1.9. As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores do CREF 22/ES, estando aptos a prestar serviços quando demandados;
- 1.10. Estarão credenciados a prestar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida;
- 1.11. O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará conforme demanda e escolha por maioria pelos empregados do CREF 22/ES;
- 1.12. Fica assegurado ao CREF 22/ES o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes;
- 1.13. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br);
- 1.14. A lista de credenciados será atualizada de acordo com o surgimento de novos credenciados e poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://transparencia.confef.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>.
- 1.15. O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021
- 1.16. Data limite para envio dos documentos 29/08/2024 às 17h00m.

## 2. RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. A partir da data de publicação do aviso de credenciamento no DOU - Diário Oficial da União, o edital estará disponível através do site <https://transparencia.confef.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>, ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus Anexos, parte integrante do presente Credenciamento;
- 3.2. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, e que deverá declarar o não enquadramento nas situações descritas no Edital que impedem a participação;
- 3.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento dos documentos de credenciamento.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento deverão ser enviados a comissão de contratação, por meio do endereço eletrônico [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br);
- 3.5. Havendo retificação do edital, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento;
- 3.6. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Credenciamento;
- 3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site <https://transparencia.confef.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento sistemático de todos os andamentos desse credenciamento;
- 3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.10. Não poderão disputar deste credenciamento:
- 3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.10.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar deste credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.10.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.10.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.10.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA EMPRESA**

- 4.1. Envio de toda a documentação listada no **item 4.7** deste Edital, para o e-mail [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br);
- 4.2. Não serão aceitos documentos recebidos por outro meio que não seja o endereço eletrônico mencionado acima;
- 4.3. Análise por Comissão Especial dos documentos exigidos e encaminhados pela empresa. A Comissão procederá à conferência e à análise dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital;

- 4.4. A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação no site;
- 4.5. A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos;
- 4.6. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;
- 4.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 4.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 4.7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 4.7.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 4.7.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.7.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 4.7.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 4.7.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 4.7.18.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 4.7.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 4.7.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 4.7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 4.7.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

- 4.7.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.7.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 4.7.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.7.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 4.7.24.1.1. Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 12 meses.
- 4.7.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.7.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.7.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou REF\_Ref117000019\r\h \\* MERGEFORMAT **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

- disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por cópia.
- 4.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 4.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 4.16. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados previamente, conforme prazo estipulado, por meio do envelope de habilitação.
- 4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. A proposta deverá estar anexa aos documentos conforme modelo anexo ao processo.
- 5.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados;
- 5.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar o valor de referência estabelecido neste edital;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA DECLARAÇÃO

- 6.1. Requerimento para credenciamento, conforme **Anexo II** deste Edital
- 6.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
  - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3. Todos os documentos apresentados serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CREF 22/ES ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão;
- 6.4. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o CREF 22/ES poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles;
- 6.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma legível, podendo o CREF 22/ES exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, salvo, aqueles documentos emitidos pela internet que terão sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos;
- 6.6. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data de envio por e-mail e não poderá conter rasura e em **NENHUMA HIPÓTESE SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**;

- 6.7. O não atendimento de qualquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará o não credenciamento da empresa interessada;
- 6.8. Uma vez analisada a documentação, a relação com o rol de empresas participantes e sua situação no credenciamento será divulgado no site <https://transparencia.confef.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx> **SEND O DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTE CREDENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE;**

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:
- Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
  - Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 ou no instrumento contratual;
  - Cobrar do CONTRATANTE, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.);
  - Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
  - Não manter sigilo sobre as particularidades do CREF 22/ES e informações dos hóspedes atendidos;
  - Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao CREF 22/ES;
  - Articular parcerias em nome do CREF 22/ES, sem sua prévia e expressa autorização.
  - Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CREF 22/ES, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CREF 22/ES.
- 7.2. Havendo o descredenciamento da Contratada, o CREF 22/ES chamará, se houver interesse, a 2ª empresa mais votada dentre as remanescentes com vistas a nova contratação.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Após a abertura Credenciamento das empresas prestadoras de serviços de **Assistência à saúde suplementar e Assistência Odontológica**, a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do CREF 22/ES, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos;
- 8.2. Findado o prazo para envio da documentação jurídica, o CREF 22/ES informará aos seus beneficiários a relação das empresas CREDENCIADAS, bem como a disponibilizará seu em seu sítio da internet;
- 8.3. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de **Assistência à saúde suplementar e Assistência Odontológica**;
- 8.4. A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada com a CREDENCIADA **escolhida pelos empregados** do CREF 22/ES por **maioria absoluta dos votos**, para vigência inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, conforme legislação vigente.

8.5. O prazo de análise dos documentos de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

## **9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

9.1. **CrITÉrios de qualidade:** será avaliado periodicamente a qualidade da prestação dos serviços do plano de saúde e se este encontra-se em conformidade com as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, além dos principais aspectos que podem ser considerados nos critérios de qualidade:

### **9.1.1. Acesso e Disponibilidade**

- 9.1.1.1. Rede Credenciada: Garantia de uma rede de prestadores de serviços (hospitais, clínicas, médicos) adequada e acessível;
- 9.1.1.2. Tempo de Espera: Prazo máximo para marcação de consultas, exames e procedimentos;
- 9.1.1.3. Acesso a Urgências e Emergências: Disponibilidade de serviços de emergência 24 horas.

### **9.1.2. Qualidade Assistencial**

- 9.1.2.1. Segurança do Paciente: Adoção de práticas para evitar erros médicos e garantir a segurança do paciente;
- 9.1.2.2. Acreditação: Certificação dos prestadores de serviços conforme normas de qualidade e segurança reconhecidas.

### **9.1.3. Satisfação dos Beneficiários**

- 9.1.3.1. Pesquisa de Satisfação: Realização de pesquisas periódicas para avaliar a satisfação dos beneficiários com os serviços prestados;
- 9.1.3.2. Reclamações e Soluções: Monitoramento de reclamações e taxa de resolução dos problemas apresentados pelos beneficiários.

### **9.1.4. Gestão de Doenças e Promoção da Saúde**

- 9.1.4.1. Programas de Prevenção: Desenvolvimento de programas voltados para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- 9.1.4.2. Acompanhamento de Doenças Crônicas: Programas específicos para o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas.

### **9.1.5. Transparência e Comunicação**

- 9.1.5.1. Informações Claras: Disponibilização de informações claras sobre coberturas, procedimentos e direitos dos beneficiários;
- 9.1.5.2. Canal de Atendimento: Disponibilidade de canais eficientes para atendimento ao cliente, como SAC e ouvidoria.

## **9.2. Dos critérios de reajuste**

9.2.1. Os critérios de reajuste de planos de saúde no Brasil serão regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Os reajustes podem ocorrer de acordo com diferentes fatores, incluindo o tipo de plano, a faixa etária dos beneficiários, e os custos assistenciais:

- 9.2.1.1. O reajuste dos planos individuais ou familiares será realizado base na tabela da ANS;
- 9.2.1.2. O percentual máximo autorizado é publicado pela ANS e deve ser seguido por todas as operadoras;

9.2.1.3. O reajuste por mudança de faixa etária é permitido e ocorre quando o beneficiário muda de uma faixa etária para outra, conforme estabelecido no contrato. As faixas etárias podem variar, mas geralmente incluem marcos como 0 a 18 anos, 19 a 23 anos, 24 a 28 anos, e assim por diante, até a última faixa, que pode ser de 59 anos ou mais;

9.2.1.4. As operadoras são obrigadas a informar aos beneficiários sobre o percentual de reajuste aplicado e a base de cálculo utilizada.

### 9.3. Da tabela de preço

9.3.1. A tabela de valores máximos de a serem contratados inicialmente, conforme abaixo relacionada:

<b>MÉDIA PLANO DE SAÚDE</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR UNT ESTIMADO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
0 a 18	559,14	12	6.709,69
19 a 23	659,63	1	659,63
24 a 28	768,36	3	2.305,09
29 a 33	874,15	5	4.370,74
34 a 38	999,81	7	6.998,69
39 a 43	1.127,82	5	5.639,10
44 a 48	1.433,33	4	5.733,33
49 a 53	1.814,69	1	1.814,69
54 a 58	-	-	-
59 ou +	-	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>34.230,96</b>

<b>MÉDIA PLANO ODONTOLÓGICO</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR UNT ESTIMADO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
0 a 18	19,56	12	234,72
19 a 23	19,56	1	19,56
24 a 28	19,56	3	58,68
29 a 33	19,56	5	97,80
34 a 38	19,56	7	136,92
39 a 43	19,56	5	97,80
44 a 48	19,56	4	78,24
49 a 53	19,56	1	19,56
54 a 58	-	-	-
59 ou +	-	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>743,28</b>

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Por não se tratar de certame licitatório, não cabe recurso a qualquer decisão proferida no transcorrer deste procedimento, contudo eventuais irresignações podem ser promovidas administrativamente, sem efeito suspensivo, com base na Lei Federal nº 9.784/1999, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório;
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento deverão ser enviados ao AGENTE, até o dia útil anterior à data designada para limite de entrega dos documentos, exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br);
- 10.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital;
- 10.4. Os esclarecimentos prestados pelo Agente serão entranhados nos autos estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 11.1.5. fraudar o credenciamento;
  - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;

- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil da entrega dos documentos de credenciamento.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br);
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para o recebimento dos documentos do credenciamento

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgado o resultado do credenciamento no portal da transparência do CREF 22/ES.
- 13.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 13.7. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a data limite do envio dos documentos.
- 13.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos pela credenciada, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados;
- 13.9. A empresa participante deste Credenciamento é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento;
- 13.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já figure como credenciada, seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 13.11. Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposição deste Edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato;
- 13.12. Fica assegurado ao CREF 22/ES o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;
- 13.13. O CREF 22/ES poderá realizar visita técnica a fim de verificar as condições da empresa/estabelecimento a qualquer momento sem marcação prévia;
- 13.14. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CREF 22/ES, com a aplicação subsidiária das disposições constantes na Lei 14.133/2021;
- 13.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual;
- 13.16. O Credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futuro fornecimento de serviços, mediante solicitação do CREF 22/ES;
- 13.17. A simples divulgação deste Credenciamento por parte do CREF 22/ES não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo ao CREF 22/ES o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados;
- 13.18. O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo do CREF 22/ES;



- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.confef.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>.
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
    - 13.21.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 13.21.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
  - 13.21.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
  - 13.21.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Vitória (ES), XX de julho de 2024.

**Ibsen Lucas Pettersen Pereira**  
Presidente CREF 22/ES